



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
Telefone: (51) 3284-3367 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 546/2022

Processo nº 54000.092420/2022-57

SELEÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA (CR) NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA LOTES COM A POSSE REINTEGRADA AO INCRA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) RUBIRA/CONQUISTA DA LUTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º da PORTARIA Nº 1985/2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 26/11/2021, e em conformidade com a Instrução Normativa INCRA nº 98/2019, de 30/12/2019, publicada no DOU do dia seguinte, Seção 1, p. 50, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Abertura do Processo de Seleção de Famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, para lotes reintegrados ao INCRA no **Projeto de Assentamento Rubira/Conquista da Luta**, criado pela Portaria INCRA/P Nº 86, de 22/11/2001, publicada no DOU do dia 07/12/2001, localizado no município de Piratini/RS, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SELEÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA (CR)

1.1 O Cadastro de Reserva (CR) visa à seleção de famílias para lotes de reintegração de posse no PA Rubira/Conquista da Luta.

1.2 A Seleção para o Cadastro de Reserva (CR) compreenderá as seguintes fases:

1.2.1 Fase 1: inscrição dos candidatos interessados;

1.2.2 Fase 2: processamento das inscrições - análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição de recurso, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas do Cadastro de Reserva (CR);

1.2.3 Fase 3: classificação preliminar - análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar do Cadastro de Reserva (CR);

1.2.4 Fase 4: recursos da classificação preliminar - interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação.

1.2.5 Fase 5: resultado da Seleção do Cadastro de Reserva (CR) do PA Rubira terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

2. DA SELEÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA DOS LOTES DO PA RUBIRA

2.1 Da inscrição do Cadastro de Reserva (CR)

2.1.1 As inscrições para o Cadastro de Reserva (CR) serão realizadas no período de 04/10/2022 a 21/10/2022, no endereço previsto no Quadro I deste Edital.

Quadro I – Local da inscrição.

Município da inscrição	Endereço da inscrição	Horário da inscrição	Datas de inscrição
Piratini/RS	Prefeitura Municipal de Piratini - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – Rua 20 de setembro, 130A	Das 10:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00	04 a 14/10/2022
Porto Alegre/RS	Superintendência Regional do Incri no RS, Av. Loureiro da Silva, nº 515, Sala da Cidadania (Térreo)	Das 9:00 às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h	17 a 21/10/2022

2.1.2 A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

2.1.3 Para candidatar-se, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 2022.

2.1.4 Para a inscrição deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I, deste Edital.

2.1.5 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

2.1.6 Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2. Dos documentos pessoais obrigatórios no momento da inscrição do Cadastro de Reserva (CR):

2.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de cópia dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I - Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>;

IV - Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidades e pelo aplicativo Meu CadÚnico para celulares Android;

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público

efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) Casado(a): Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável com firma reconhecida;

e) Divorciado(a), desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;

VI - Certidão Narrativa de Inexistência de CNPJ vinculado à CPF, da Receita Federal.

2.2.2. E ainda, na inscrição, apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela. Na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela;

b) Possuir deficiência que se inscreva de maneira individual: será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela;

c) For aposentado(a) por invalidez que se inscreva de maneira individual: será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

2.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes aos documentos comprobatórios solicitados no item 2.2 deste Edital.

3. DA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)

3.1 Não poderá ser selecionado(a) como beneficiário(a) do PNRA e terá indeferida a inscrição quem, na data da inscrição para a seleção:

I - For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - Tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - For proprietário rural, exceto o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - For proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - For menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - Auferir renda familiar proveniente de atividade não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita.

3.1.1 As disposições constantes dos parágrafos I, II, III, IV e VI do item 3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato, desde que o mesmo não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o parágrafo II do item 3.1 deste Edital.

3.1.2 Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

3.1.3 A vedação de que trata o parágrafo I do item 3.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

3.1.4 Para fins do disposto no item 3.1.3 deste Edital, são consideradas como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

3.1.5 Para fins do disposto no parágrafo VI do item 3.1 deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários-mínimos.

3.1.6 Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no parágrafo 3.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO DE RESERVA (CR)

4.1 Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

4.2 Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Regional, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

4.2.1 Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

4.2.2 Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

4.2.3 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra – SR(RS), localizado na Av. Loureiro da Silva 515, ou na Prefeitura Municipal de Piratini - Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Rural

4.2.4 Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.2.5 O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

4.2.6 A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

4.2.6.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

4.2.7. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados do CR.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CADASTRO DE RESERVA (CR)

5.1. Das preferências no processo de seleção

Quadro II - Critério de preferências.

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
---------------------------	---	--

1º	I - Ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou Inkra ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de Piratini/RS.
2º	II - Ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidaao e pelo aplicativo para celulares Android “MeuCadÚnico”
3º	III - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
4º	IV - A quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
5º	V - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

5.2 Da classificação dos candidatos do Cadastro de Reserva (CR)

5.2.1 Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 5.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o projeto de assentamento Rubira, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos:

Quadro III - Critérios de classificação e pontuação. Detalhe na pontuação no Anexo III deste edital.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO III DESTE EDITAL)	COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada,	TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF	Até o limite de 15 pontos	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.

conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.			
II - Unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM	Até o limite de 15 pontos	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de Santana da Boa Vista, Encruzilhada do Sul, Canguçu, Cerrito, Pedro Osório, Herval e Pinheiro Machado.
III - Unidade familiar chefiada por mulher, àquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM	5 pontos	Extrato do CadÚnico e renda(s) que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - Unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.	FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO-FTA	5 pontos	Extrato do CadÚnico como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que o integra.
V - Unidade familiar que contenha indivíduo com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujo pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA	10 pontos	Comprovação de que tem pai ou mãe assentado residente no Projeto de Assentamento Rubira para o qual se destina a seleção.
VI - Unidade familiar de trabalhador rural que resida no projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados.	FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG	5 pontos	Documento que comprove que é agregado do Projeto de Assentamento Rubira.
VII - Tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA	Até 15 pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar, CNIS e carteira trabalho.
VIII - Renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para	RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM	Até o limite de 10 pontos, graduados	Espelho do CadÚnico, campo renda.

Programas Sociais do Governo Federal.		conforme a faixa de renda	
IX – Desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.

6. DO RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CADASTRO DE RESERVA (CR)

6.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas do CR, com a indicação dos respectivos motivos.

6.2 Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Regional, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas do CR.

6.2.1 Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

6.2.2 Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

6.2.3 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra – SR(RS), localizado na Av. Loureiro da Silva 515, ou na Prefeitura Municipal de Piratini.

6.2.4 Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.2.5 O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6.3 A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

6.3.1 Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

6.4 Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

6.4.1 Além da publicação prevista no caput, haverá a divulgação do edital no município do projeto para qual é feita a seleção e nos municípios limítrofes definidos pelo IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Publicação em jornal; ou

II - Anúncio em estação de rádio; ou

III - Afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

6.4.2 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

6.4.3 Não será aceito pedido de revisão de recurso.

7. DO RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CADASTRO DE RESERVA (CR)

7.1 Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar do CR com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência.

7.2 O Edital de Classificação Preliminar do CR será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

7.3 Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso à Comissão Regional, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

7.3.1 Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

7.3.2 Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

7.4 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra – SR(RS), localizado na Av. Loureiro da Silva 515, ou na Prefeitura Municipal de Piratini.

7.4.1 Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.4.2 O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

7.4.3 A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

7.4.4 Caso a Comissão regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao CDR para julgamento.

8. DO EDITAL DE RESULTADO FINAL DO CADASTRO DE RESERVA (CR)

8.1 Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos do CR distribuídos por cada grupo da ordem de preferência.

8.1.1 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.1.2 Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

8.3 A Lista de Resultado Final compreenderá os candidatos classificados e será observada de forma exclusiva quando houver substituição dos beneficiários ou ocupantes irregulares originários do projeto de assentamento de que trata o presente Edital, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

8.2 A Lista de Resultado Final terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

8.2.1 Esgotada a Lista de Resultado Final de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos da Instrução Normativa nº 98/2019, para o projeto de assentamento de que trata o presente Edital.

8.3 O processo de seleção de CR será finalizado com a publicação da Lista de Resultado Final (lista nominal) com ordem da nota de classificação no sítio eletrônico do Incra.

9. DA MANUTENÇÃO DA ELEGIBILIDADE AO PNRA QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados deverão atender aos critérios de Elegibilidade, item 3.1 deste Edital, no ato de sua homologação no projeto de assentamento para o qual foi classificado.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson José Araujo, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 26/08/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Tietbohl Rodrigues, Superintendente**, em 26/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13832655** e o código CRC **0B43C140**.